



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre requisições de pequeno valor – RPV no Município de Cariré, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal de 1988 e determina outras providências.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Cariré decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo valor seja igual ou menor a 70% (setenta por cento) do valor do teto previdenciário utilizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, vigente à época do protocolo da Requisição junto à Administração Pública Municipal.

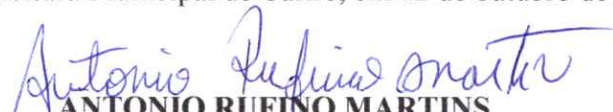
Art. 2º Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor - RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 3º Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 02 de outubro de 2023.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito do Município de Cariré